



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00254

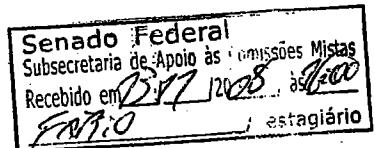
Data 12 / 11 / 2008	Proposição Medida Provisória nº 446 de 2008			
Autor Gorete Pereira - PR	nº do prontuário 100			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

“As entidades filantrópicas poderão parcelar, em até 240 meses, os débitos relativos ao não recolhimento das contribuições do empregado com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

JUSTIFICAÇÃO



As entidades sem fins lucrativos, principalmente da área de saúde, reconhecem que essas dívidas são consideradas apropriação indébita. Entretanto, ressaltam que o débito foi provocado pela grande demanda pelos serviços, bem como pela defasagem na tabela dos SUS – Sistema Único de Saúde. As entidades preferiram pagar o salário do trabalhador em vez de recolher as contribuições e entendem que o Estado também deve participar na busca de solução para o problema. As dívidas são muitas e levaram muitas delas a fechar suas portas, deixando à mingua a população carente que tem nessas instituições a única opção de acesso aos serviços de saúde. Por este motivo, entendemos que é necessário parcelar a dívida e dar as entidades filantrópicas a oportunidade de quitarem seus débitos com a União.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL Claudia Lyra Silveira Assistente-Geral da		Deputada Gorete Pereira	SENADO FEDERAL Fl. 375 MPR-446 S 8 * G
--	--	-------------------------	---